



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autor: Vereador Jean Marques.

TEOR DA EMENDA:

O art. 1.º do Projeto de Lei Complementar n. 1.671/2017 passa a vigorar com o teor abaixo:

“Art. 1.º Fica alterada a redação dos seguintes dispositivos da Lei Complementar n. 1.064/2016:

Art. 7.º A contrapartida ao Município, por parte do proprietário adquirente de potencial construtivo adicional no lote, deverá observar as seguintes condições:

I – recolhimento ao Município, em moeda corrente;

II – dação ao Município de imóvel territorial, condicionada à sua aceitação por parte do Município;

III – execução de equipamentos urbanos, condicionada à sua aceitação por parte do Município.

Parágrafo único. A execução de equipamentos urbanos e a dação de imóveis territoriais deverão ser precedidas de parecer da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, e, caso o valor da dação ou execução seja insuficiente para o pagamento do valor da outorga onerosa, o Município poderá aceitar o complemento do valor por qualquer das hipóteses previstas nos demais incisos, conforme lhe convir. (NR)

...

Art. 15. Após efetuada a contrapartida, nos termos dos incisos do art. 7.º desta Lei, em caso de cancelamento de alvará de projeto ou construção será observada alguma das seguintes hipóteses:

I – o potencial construtivo adicional do lote, adquirido nos termos de qualquer dos incisos do art. 7.º desta Lei, poderá ser anotado, em metros quadrados, junto ao

cadastro imobiliário em que se deu o recolhimento;

II – o potencial construtivo adicional do lote, adquirido nos termos de qualquer dos incisos do art. 7.º desta Lei, poderá ser transferido de um lote para o outro, desde que o proprietário dos lotes seja a mesma pessoa, física ou jurídica;

III – o potencial construtivo adicional do lote, adquirido nos termos do inciso I do art. 7.º desta Lei, poderá ser devolvido diretamente ao contribuinte.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III será observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos para a solicitação. (NR)

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 13 de dezembro de 2017.

JEAN MARQUES
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Jean Carlos Marques Silva, Vereador**, em 13/12/2017, às 16:57, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0074866** e o código CRC **77A2D5FB**.